



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 545/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ADICIONAL DE 25%. PREGÃO ELETRÔNICO.

I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20210047, oriundo do pregão eletrônico nº 9-068/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, e a empresa ODA DIAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, cuja finalidade é a aquisição de combustível e lubrificantes;

II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

I – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de pregão eletrônico nº 9-068/2020, cuja finalidade é a aquisição de combustível e lubrificantes. Instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de aditar o contrato nº 20210047, oriundo deste processo.

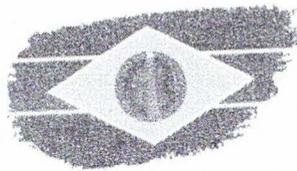
2. Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato em epígrafe, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a empresa ODA DIAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.056/0002-47.

3. O mencionado termo aditivo intenciona o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens 1, 13 a 20 e 57 - Óleo Diesel Comum, conforme indicado em planilha anexa ao Ofício nº 799/2021 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 65, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

4. Consoante se infere do ofício nº 799/2021-GAB/SEMED, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, faz-se necessário o referido acréscimo em virtude do quantitativo inicialmente previsto se mostrar insuficiente para atender as demandas da Secretaria até o final do ano, considerando as muitas destinações deste combustível, a saber, transporte escolar tipo lanchas, geradores para algumas escolas localizadas nas ilhas, dentre outros.

5. Feitas estas considerações, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de acréscimo** do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário, nos termos do art. 57, §1º, inc. IV da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

6. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito ao acréscimo, em tudo observada as disposições do art. 65 inc. I, alínea "b", e art. 57, §1º, inc. IV da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

7. Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210047, oriundo do processo de pregão eletrônico nº 9-068/2020 atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

8. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 17 de setembro de 2021.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena/PA

Decreto no. 017/2021-GPM